



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 30 de julho de 2021

I
Série

Número 136

5.º Suplemento

Sumário

► PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 693/2021

Concede tolerância de ponto na sexta-feira, dia 6 de agosto, nos Serviços, Institutos e Empresas sob a sua tutela, sem prejuízo de ficarem assegurados os serviços indispensáveis.

Resolução n.º 694/2021

Declara a situação de calamidade na Região Autónoma da Madeira, nos termos do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho, que aprova o regime jurídico do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira, por razões de saúde pública com o escopo de contenção da pandemia COVID-19, cujos âmbitos temporal, territorial e material constam do texto da presente Resolução, com efeitos a partir das 0:00 horas do dia 1 de agosto de 2021 até às 23:59 horas do dia 31 de agosto de 2021.

Resolução n.º 695/2021

Autoriza tomar de arrendamento à SDPS - Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A., mediante dispensa de consulta ao mercado, uma sala denominada “Ilhéu das Cenouras”, inserida no Centro Cultural e de Congressos do Porto Santo, designada pela letra “D”, com a área privativa de 18,65 m2, localizada no piso -1, sito à Rua Dr. Nuno Silvestre Teixeira, n.º 11, 13 e 15, freguesia e município do Porto Santo.

Resolução n.º 696/2021

Autoriza a alienação, pela MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., ao abrigo da Base XXIV da Concessão, aprovada em anexo ao Decreto Legislativo n.º 28/2001/M, na sua redação atual, do prédio urbano, terreno destinado à construção, denominado por lote 2/4 do Loteamento III do Parque Empresarial do Porto Santo, localizado no sítio das Matas - Tanque, freguesia e município do Porto Santo.

Resolução n.º 697/2021

Autoriza a alienação, pela MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., ao abrigo da Base XXIV da Concessão, aprovada em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, na sua redação atual, do prédio urbano, terreno destinado a construção, localizado ao Sítio do Monte Gordo e Boa Morte, freguesia e município da Ribeira Brava, designado por lote n.º 13 do Parque Empresarial da Ribeira Brava.

Resolução n.º 698/2021

Autoriza a alienação, pela MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., ao abrigo da Base XXIV da Concessão, aprovada em anexo ao Decreto

de licença de utilização para habitação n.º 106, emitido pela Câmara Municipal do Funchal a 21/04/2006 e o certificado energético n.º SCE173597032.

Resolução n.º 707/2021

Autoriza tomar de arrendamento a fração habitacional, de tipologia T2, localizada à Rua Dr. Pita, n.º 67, Apartamentos Jardins dos Barreiros, Bloco C1, 1.º CB, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, inscrita na matriz predial respetiva sob o artigo 4819 e descrita na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 2371/19970401-CB, a que corresponde o alvará de licença de utilização para habitação n.º 258, emitido pela Câmara Municipal do Funchal a 16/10/1996 e o certificado energético número SCE186513125, válido até 22/10/2028, pertencendo-lhe a arrecadação n.º 116 e o uso exclusivo do estacionamento n.º 116.

Resolução n.º 708/2021

Autoriza a posse administrativa da parcela identificada no Anexo I e II à presente Resolução, atendendo ao interesse e utilidade pública da obra de “Construção do Novo Hospital do Funchal”, bem como a necessidade de assegurar a execução imediata e ininterrupta da empreitada já contratada.

Resolução n.º 709/2021

Autoriza o subarrendamento da fração autónoma de tipologia T2, localizada no Caminho do Pilar, Conjunto Habitacional do Pilar II, Bloco D, Lote 15, 5.º Direito, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, inscrita na matriz predial respetiva sob o artigo 5345 e descrita na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 2469/19970728-Z, a que corresponde o alvará de licença de utilização n.º 386, emitido pela Câmara Municipal do Funchal a 09/11/1999 e o certificado energético n.º SCE251599334, pertencendo-lhe a arrecadação n.º 10 e o estacionamento n.º 15, localizados na segunda cave deste bloco.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 693/2021**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de julho de 2021, resolve dar tolerância de ponto na sexta-feira, dia 6 de agosto, nos Serviços, Institutos e Empresas sob a sua tutela, sem prejuízo de ficarem assegurados os serviços indispensáveis.

Esta tolerância permite que nesta época estival a população acompanhe com segurança a festa popular que é o Rali Vinho Madeira, contribuindo, também, desta forma, para a dinamização da economia local.

Os serviços da administração pública regional autónoma que, pela sua natureza, sejam de funcionamento ininterrupto, assim como aqueles que, por razões de interesse público, tenham de laborar no dia acima identificado, deverão criar as condições necessárias para que os seus trabalhadores possam gozar a tolerância agora concedida, em momento posterior, obtida a concordância dos respetivos superiores hierárquicos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 694 /2021

Considerando a emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde, no dia 30 de janeiro de 2020, bem como a classificação, no dia 11 de março de 2020, da doença COVID-19 como pandemia internacional, e a progressiva evolução epidemiológica da COVID-19 em Portugal;

Considerando que compete ao Governo Regional implementar medidas de promoção e salvaguarda da saúde pública da população que contribuam para a contenção da

pandemia, reduzindo o risco de contágio e a progressão da doença COVID-19, com acolhimento no preceituado na Base 34 da Lei de Bases da Saúde e no Estatuto Político-Administrativo da RAM;

Considerando que as autoridades de saúde asseguram a intervenção oportuna e discricionária do Estado em situações de grave risco para a saúde pública, competindo-lhes ainda, a vigilância das decisões dos órgãos e serviços operativos do Estado em matéria de saúde pública;

Considerando que, as determinações do Governo Regional são precedidas de parecer técnico da Autoridade de Saúde Regional, nos termos da Base 34 da Lei de Bases da Saúde, aprovada pela Lei n.º 95/2019, de 4 de setembro, do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro, e do n.º 3 do artigo 2.º e n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2013/M, de 19 de fevereiro, diploma que adaptou à RAM o Decreto-Lei que estabelece as regras de designação, competência e funcionamento das entidades que exercem o poder de autoridade de saúde na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o desconfinamento deve ser planeado por fases, com base nas recomendações dos peritos e em dados objetivos, designadamente, a matriz de risco;

Considerando que através da Resolução do Conselho do Governo n.º 511/2021, publicada no JORAM, I série, n.º 98, 5.º suplemento, de 31 de maio de 2021, foi declarada a situação de calamidade na Região Autónoma da Madeira, até às 23:59 horas do dia 29 de junho de 2021, e foi definido o seu âmbito material, temporal e territorial, tendo a mesma sido objeto de alteração através das Resoluções do Conselho do Governo n.ºs 513/2021, publicada no JORAM, I série, número 100, 2.º suplemento, de 2 de junho de 2021, 560/2021, publicada no JORAM, I série, n.º 105, 3.º suplemento, de 14 de junho de 2021 e n.º 608/2021, publicada no JORAM, I série, número 115, 4.º suplemento, de 28 de junho de 2021;

Considerando que incumbe ao Governo Regional reajustar e implementar as medidas necessárias para a